



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

**Parte nº 90/2020/SPENG**

Brasília - DF, 09 de junho de 2020.

Do: 1º Ten Brasileiro

Ao: Chefe da Seção de Licitações.

Assunto: Resposta a Impugnação da empresa MTE

**Referência:** Pedido de Impugnação 2358186

1. Trata-se do processo que tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para instalação Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, mini usina de 5.000kWp do HFA.

2. Em resposta ao pedido de Impugnação da empresa MTE:

a) Todas as informações pertinentes ao processo licitatório estão disponíveis no edital e cumprem as normativas vigentes. Conforme o item 9.13 do ANEXO A, cabe a empresa contratada elaborar o projeto de adequação em consonância com a norma da CEB, devendo esta aprovar de acordo com as normas vigentes. Os serviços de readequação da rede da concessionária CEB são realizados por empresas previamente cadastradas e homologadas na CEB, esse pré-requisito é exigido pela concessionária e não pelo HFA, independentemente de qual empresa vir a vencer o pregão estarão submetidas as normas vigentes desta concessionária. Saliento ainda que esse serviço de recondução da rede da CEB devem ser contratados juntamente com a concessionária, que realizará o estudo como já feito e incluído em edital e executará de forma padronizada e eficiente sem riscos para as instalações do HFA, devendo a empresa vencedora do pregão apenas arcar com os custos apresentados pela CEB.

b) Não será admitido a participação de consorcio, devido não existir parcelas relevantes a serem realizadas de forma concomitante por duas empresas

de especialidades diferentes e separadas justificando a complexidade, saliento ainda que todo o processo foi confeccionado a luz da lei nº 8.666/93 e posteriormente analisado pela CONJUR-MD e com parecer sem restrição.

c) Questão 3.3 sobre questões técnicas da impugnante:

Todas as informações pertinentes ao processo licitatório estão disponíveis no edital e cumprem as normativas vigentes. Conforme o item 9.13 do ANEXO A, cabe a empresa contratada elaborar o projeto de adequação em consonância com a norma da CEB, devendo esta aprovar de acordo com as normas vigentes. O Apêndice 6 – Estudo de Conexão, documento expedido pela CEB, demonstra os serviços a serem implementados para viabilizar a implantação da usina fotovoltaica no HFA. Quando a impugnante deduz que as informações podem não ser mais válidas, pressupõe de uma modificação futura que possa impactar na instalação, porém que não se concretizou e não há fatos presentes para validação desta impugnação.

Da mesma forma, a exigibilidade do religador (no item 5.1 do Apêndice 6 do edital), é uma exigência prevista no PRODIST – Módulo 3, como mencionado no documento e, portanto, sem modificações desde 2017, mantendo o entendimento ora mencionado no estudo apresentado pela CEB.

d) Tendo em vista parâmetros estabelecidos no item 9.5 do caderno de especificações técnicas que exige que a vida útil seja de 25 anos, se faz necessário que a estrutura metálica possua a proteção contra corrosão considerando ambientes classificados igual ou maiores que C4, visando atender não somente a ISO 9223:2012, como padrões de segurança da estrutura.

**DANIEL PRADO BRASILEIRO - 1º TEN OTT**  
Engenheiro Eletricista da Seção de Projetos - HFA



Documento assinado eletronicamente por **daniel prado brasileiro, Engenheiro Elétrico**, em 09/06/2020, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **2366800** e o código CRC **BC400B8F**.